



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 551 | Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Administrativo de Recursos Tributários.....	01
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão.....	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Licitações	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	14
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	15
Procedimento Administrativo.....	15
Secretaria Municipal de Educação	16
Portaria.....	16
Secretaria Municipal de Ordem Pública	16
Procedimento Administrativo.....	16
Secretaria Municipal de Saúde	16
Portaria.....	16
Atos do Prefeito.....	17
Decreto.....	17

Conselhos

Conselho Administrativo de Recursos Tributários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS DEZEMBRO/2022

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 07 de Dezembro do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 059/2022

Conselheiro Relator: **José de Oliveira Freitas Neto**

Recorrente: **Mato Grosso Assembleia Legislativa**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso Voluntário - Processo nº: 017.474/2020 de 17/02/2020

Auto de Infração nº 20/2020

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS 20/2020 – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN RETIDO. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido, sendo reduzido o valor do principal e excluídos os acréscimos legais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de recurso voluntário contra a decisão de 1ª Instância, conforme Processo nº 37.872/2021, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a defesa apresentada pela recorrente, sendo mantida a Notificação de Débitos nº 20/2020, ficando MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA obrigado ao recolhimento do ISSQN principal no valor de R\$ 12.015,83, acrescido de atualização monetária, sendo excluído o valor do ISSQN principal de R\$ 40.198,56.

Conforme disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2018, que dispõe sobre procedimentos quando do não reconhecimento de prestação de serviço a contribuintes substitutos tributários:

Art. 6º O Contribuinte Substituto que não reconhece débito (s) referente à prestação de serviço a ele atribuída deverá protocolar Processo Administrativo Tributário (PAT) contendo as formalidades e atributos especificados nas seções subsequentes.

Art. 7º O PAT deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento/declaração de inexecução do serviço subscrito pelo sócio/proprietário ou procurador;



II - Cópia dos documentos pessoais do requerente;

III - Cópia da procuração para representação legal do requerente, se for o caso.

Art. 9º O relator do processo deverá verificar se o contribuinte cumpriu as formalidades dispostas no art. 7º desta Instrução Normativa (IN) e emitir Parecer Técnico Tributário (PTT) em relação ao requerimento do sujeito passivo.

Art. 10. Caso o PTT seja pelo deferimento do pleito do Contribuinte Substituto, o débito deverá ser transferido ao prestador de serviço.

Seguindo o previsto na legislação vigente, o sujeito passivo encaminhou o Ofício nº 139/2020-SPOF/ALMT para a Secretaria de Fazenda do Município de Cuiabá com a declaração de inexecução de serviços em defesa à Notificação de Débitos nº 20/2020.

A Notificação em comento apresenta um débito de R\$ 52.214,39 de principal, que, após a incidência dos acréscimos legais, totalizou o montante de R\$ 64.111,30.

A decisão do Órgão Julgador de primeira instância, de forma acertada, acatou a Declaração de Inexecução, no valor de R\$ 40.198,56, a qual transfere o débito para o prestador dos serviços. Ainda, identificou documentos fiscais sem recolhimento, no valor de R\$ 932,96; documentos fiscais que não foram citados na defesa e permanecerão em aberto, no valor de R\$ 5.928,27; e documentos fiscais sem recolhimento identificado com guia a ser gerada para o Banco quitar, no valor de R\$ 5.154,60.

Entretanto, após o recurso da decisão de primeira instância (Ofício 42/2021-SPOF/ALMT) conforme Parecer do Auditor Fiscal Tributário, Cliffer Ferreira, datado em 19/05/2021, fora percebido que o lançamento 1.404.084.105 foi substituído pelo lançamento **1.404.090.738**, o lançamento 1.404.096.005 foi substituído pelo **1.404.102.048** e o lançamento 1.404.095.193 foi substituído pelo **1.404.191.383**. Entretanto, destes, o lançamento 1.404.096.005 (substituído pelo **1.404.102.048**) já foi quitado por meio do lançamento 1.404.106.438, ficando em aberto apenas os lançamentos **1.404.090.738** e **1.404.191.383**.

De acordo com o Processo nº 1027593-17.2019.8.11.0041, julgado pela 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, foi deferido o pedido de tutela antecipada antecedente, que determinou ao Município de Cuiabá que se abstenha de exigir multa e juros sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido quando do ato de pagamento pelo serviço tomado pelo Estado de Mato Grosso. No mesmo sentido é a decisão prolatada no Processo 1026058-45.2020.8.11.0000, a qual determinou a não aplicação de correção monetária sobre o ISSQN quando do pagamento pelo serviço prestado ao Estado de Mato Grosso.

VOTO

Considerando todo o exposto, conheço o recurso de ofício, dando-lhe provimento parcial, de forma a excluir os acréscimos legais (juros, multa e atualização monetária) dos lançamentos realizados e extinguir o débito no valor de R\$ 396,91, referente ao lançamento 1.404.106.438, competência 10/2015.

Destarte, deve ser realizada a retificação da Notificação de Débitos 20/2020, devendo ser excluído o valor de R\$ 40.198,56 (quarenta mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), cujas notas fiscais foram apresentadas com declaração de inexecução em anexo aos autos, devendo o imposto ser lançado para os respectivos prestadores dos serviços (Instrução Normativa SMF nº 01/2018); também deve ser excluído o débito de R\$ 396,91 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), relativo à nota fiscal 2358, a qual já fora quitada.

Por outro lado, deve ser mantido o saldo remanescente no valor de R\$ 11.618,92 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), referente ao principal, sem o acréscimo de juros, multa e atualização monetária, conforme determinação judicial.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, em conhecer**, o Recurso Apresentado, **dando-lhe provimento parcial**, de forma a excluir os acréscimos legais (juros, multa e atualização monetária) dos lançamentos realizados e extinguir o débito no valor de R\$ 396,91, referente ao lançamento 1.404.106.438, competência 10/2015; bem como realizar a retificação, devendo ser mantido a Notificação de Débitos 20/2020, e ser excluído o valor de R\$ 40.198,56 (quarenta mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), cujas notas fiscais foram apresentadas com declaração de inexecução em anexo aos autos, devendo o imposto ser lançado para os respectivos prestadores dos serviços (Instrução Normativa SMF nº 01/2018); também deve ser excluído o débito de R\$ 396,91 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), relativo à nota fiscal 2358, a qual já fora quitada, por outro lado, deve ser mantido o saldo remanescente no valor de R\$ 11.618,92 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), referente ao principal, sem o acréscimo de juros, multa e atualização monetária, conforme determinação judicial. Votaram com o Relator: 1. Mauro S. Santos; 2. William Khalil; 3. Onofre Russo Filho; 4. Arnildo Lino dos Santos; 5. João Tito S Cademartori Neto e 6. Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 07 de Dezembro de 2.022

Helenise A. Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

José Oliveira de Freitas Neto

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 13 de Dezembro do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 060/2022

Conselheiro Relator: **Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job**

Recorrente: **Seta Instituição Técnica e Inspeção Veicular Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso Ordinário - Processo nº: 136.426/2019 de 19/12/2019

Revisão de Lançamento Nº 057.454/2019

EMENTA

COBRANÇA DE ISS EM DUPLICIDADE. OPÇÃO PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO RETROATIVA POR OUTRO ENTE FEDERATIVO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA. IMPROVIMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pontos apresentados pela defesa de 2ª instância são os mesmos apreciados pela decisão pretérita. Essencialmente, resumem-se em defender que os lançamentos impugnados, atualmente em aberto, não poderiam ter sido criados pelo município de Cuiabá, já que referentes a valores declarados junto à Receita Federal do Brasil – RFB e lá mesmo parcelados.

O centro de gravidade da decisão atacada é o pertencimento (ou não) da recorrente ao regime do Simples Nacional – SN nos exercícios em relação aos quais foi lançado o imposto. Caso se conclua que era optante, o citado parcelamento foi válido e o Fisco cuiabano não poderia sustentar os lançamentos; caso não tenha sido optante, a competência para lançamento (e eventual parcelamento) não seria mais da RFB, senão do município de Cuiabá, e os lançamentos seriam válidos e exigíveis.

Na defesa, a recorrente colaciona imagens extraídas do ambiente online do SN, teoricamente provando ter estado como optante do regime durante os exercícios de 2013 e 2017, aos quais referem-se os lançamentos impugnados. No entanto, somente se consegue compreender o contexto completo quando da leitura da decisão de primeira instância, que, por sua vez, reproduz o preciso parecer produzido pelo auditor fiscal designado a responder às diligências então encomendadas.

No documento, o auditor revela a narrativa completa: a empresa, de fato, encontrava-se como optante pelo regime nos exercícios apontados (2013 e 2017). Porém, em maio de 2018, o município do Rio de Janeiro (cidade onde a empresa também mantém estabelecimento) inseriu registro de evento no sistema do SN determinando a exclusão da recorrente. Ele traz a seguinte descrição: "Alteração no final do período por exclusão de ofício – não emitiu documento fiscal ou o emitiu em desacordo com as instruções de forma reiterada – **impedindo nova opção por dez anos** (grifo meu)". Após, uma observação: "Exclusão efetuada no processo 04/351.376/2016, por utilização de meio fraudulento para induzir o Fisco a erro com emissão de notas fiscais com valores inferiores aos reais. Recursos indeferidos". Data de efeito: 01/01/2011. Abaixo, colaciono a tabela completa, apresentada pelo auditor e retirada diretamente da tela do sistema de gestão compartilhada do ambiente SN:

Com efeito, as informações trazidas pela recorrente eram de data anterior aos fatos acima expostos, como na figura que segue, com data de 08/03/2017:

É natural, portanto, que, a contar somente pela narrativa apresentada, conclua-se, precipitadamente, que a empresa encontrava-se optante pelo SN nos exercícios referidos. Contudo, impende lembrar que o evento de exclusão tem efeito retroativo, exibindo como termo inicial o campo "data efeito" que, no presente caso, foi 01/01/2011. Adicione-se a isso a sanção, que, no ambiente do SN, começa a vigorar no exercício imediatamente posterior ao início do efeito. Logo, o período proscrito para opção pelo SN iniciou-se em 01/01/2012 e encerrou-se somente em 31/12/2021, cf. o extrato abaixo, trazido também pelo auditor e extraído do mesmo sistema:

Vê-se, portanto, que em ambos os exercícios questionados (2013 e 2017) a recorrente esteve excluída do regime.

O parcelamento que foi travado entre a recorrente e a RFB teve seu termo colacionado pelo auditor manifestante (que efetuou a pesquisa em 16/05/2021) e segue abaixo:

Sobre o status "encerrado por rescisão" extrai-se do sítio da PGFN:

Implicará rescisão do parcelamento, a falta de pagamento de: 1 - 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou II - a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela. (grifo original)

Nota-se, portanto, que o sistema da RFB permitiu que a recorrente celebrasse o parcelamento mesmo após a notificação da exclusão, com efeitos retroativos a 01/01/2012, por dez anos. Não fica claro quanto do imposto foi pago, ou mesmo se isso ocorreu em algum montante, já que o sistema não informa a data da rescisão (embora seja certo que essa aconteceu, dado o campo "situação"), nem o extrato de pagamentos. Independentemente, porém, da quantia eventualmente paga por meio desse parcelamento, a competência tributária dentro do intervalo de exclusão pertence unicamente ao município de Cuiabá, pelo que lhe cabe o lançamento do ISS referente



aos exercícios questionados. Naturalmente, assiste à recorrente o direito de solicitar a restituição, junto à RFB, daqueles valores eventualmente pagos indevidamente, nos termos do art. 165 e ss., CTN. Os lançamentos impugnados, de responsabilidade do município de Cuiabá, são, portanto, exigíveis.

VOTO

Tudo considerado, **conheço** do ordinário e **nego-lhe provimento**, determinando a manutenção integral da decisão de primeira instância ora recorrida.

É o voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer o **Recurso**, porém **negando provimento**, em consonância com o Parecer Jurídico do Representante Fiscal do Município, para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa, pelo cancelamento dos débitos do ISSQN, relativo ao período de 08/2013 a 12/2013 e 02/2017 a 11/2017, por estarem incluso no parcelamento efetuado na Receita Federal do Brasil. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Dauto Barbosa Castro Passare; 2. Divalmo Pereira Mendonça; 3. Deivison Roosevelt do Couto; 4. Victor de França Oliveira e 5. Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr.

Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 13 de Dezembro de 2.022

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

Pedro Henrique do N Gravina Job

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 13 de Dezembro do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 061/2022

Conselheiro Relator: **Vitor de França Oliveira**

Conselheiro Revisor: **Raul Túlio**

Recorrente: **Centro de Formação de Condutores Interlagos**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso Voluntário - Processo nº: 118.799/2019 de 05/11/2019

Notificação Auto de Infração – 630/2019

EMENTA

TRIBUTÁRIO. E RECURSO VOLUNTÁRIO. EMPRESA SUMETIDA A RECOLHIMENTOS DR TRIBUTOS NO SIMPLES NACIONAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN. NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ISSQN. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA DOS ARTS. 239 E 242, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97 (CTM). PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela empresa Centro de Formação de Condutores Interlagos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.573.329/0002-16 e no Cadastro Mobiliário do Município (CM) sob nº 62971, contra decisão de 1ª Instância Administrativa que julgou improcedente o pedido da autuada que objetivou afastar a incidência dos artigos. 242 e alínea “a”, do inciso III, do art. 352 do CTM, dispositivos invocados na Notificação Fiscal – Auto de Infração nº 630/2019, lavrado em 31 de outubro de 2019, que impõe à autuada o dever de recolher ao erário municipal o valor de R\$ 8.374,24 (oito mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte quatro centavos), mais as cominações legais, por falta de recolhimento de ISSQN do período de janeiro a dezembro de 2014 e janeiro a dezembro de 2016.

2. A obrigação tributária imposta à autuada mediante a NAI nº 630/2019, abarca os períodos de janeiro a dezembro de 2014 e janeiro a dezembro de 2016, imputada com fulcro na 242 e alínea “a”, do inciso III, do art. 352 do CTM, por falta de recolhimento de ISSQN decorrente da prestação dos serviços constantes no item 8, subitem 8.02 da lista de serviços do art. 239, da Lei Complementar nº 043/9 (CTM), no período considerado.

3. O Julgador de 1ª Instância conheceu da Impugnação apresentada pela autuada e negou-lhe provimento, julgando procedente a Notificação Fiscal – Auto de Infração nº 630/2019, condenando a autuada ao pagamento o ISSQN no valor de 8.374,24 (oito mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte quatro centavos), mais os acréscimos legais, totalizando o valor de R\$ 16.910,24 (dezesseis mil novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

4. Ciente da decisão da primeira Instância Administrativa a autuada interpôs recurso

voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários, pleiteando reforma da decisão de primeira instância administrativa. Alega a improcedência total da Notificação Auto de Infração nº 630/2019, porque, no que se refere ao ISSQN de competência de 2016, declarou PGDS-D no SIMPLES NACIONAL, e neste recolheu o imposto em valor superior ao exigido na Notificação Fiscal – Auto de Infração nº 630/2019.

5. No julgamento do Recurso Voluntário, em 29.11.2022, o voto do Relator foi pelo parcial provimento do Recurso, para reformar parcialmente a decisão da 1ª Instância Administrativa, na parte que condenou a autuada ao recolhimento do ISSQN do período de janeiro a dezembro de 2016, mantendo-a, tão somente, na parte que condenou a autuada ao recolhimento do ISSQN do período de janeiro a dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.791,91, a serem acrescidos correção, juros de mora e multa de ofício na data do efetivo pagamento.

6. Na sequência, pediu vistas o Conselheiro Raul Tulio, suspendendo-se o julgamento. Os demais conselheiros aguardaram o voto vista.

7. Retomando o julgamento, na sessão de 13 de dezembro de 2022, com apresentação do Vista do Conselheiro Raul Túlio acompanhando o Conselheiro Victor de França Oliveira, na parte em que julgou pela nulidade da exação referente a 12/2016, divergiu daquele, no que se refere a exação consolidada em 12/2014, para reconhecer a decadência do direito do fisco constituir os créditos tributários dos meses 01/2014 a 04/2014, antes TFO nº 49/2019, e anula a exação diante da constatação de vício de erro de direito na apuração e arbitramento da base de cálculo do ISSQN na NAI 630/2019, com valor montante dos movimentos econômicos de janeiro a dezembro de 2014, tributado mediante lançamento consolidado no mês 12/2014.

8. Os fundamentos do Voto Vista quanto a decadência do direito do fisco constituir o credito tributário referentes aos meses de janeiro a abril de 2014, reside no fato de que as informações registradas no PGDAS-D fornecidas pelo contribuinte à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior, têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos, descabendo ao fisco invocar aplicação do art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN).

9. Nesse diapasão, o Voto Vista ancora-se no fundamento de que as informações registradas no PGDAS-D fornecidas pelo contribuinte à Secretaria da Receita Federal do Brasil, mês a mês, em tempo hábil para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior, como se verifica no período de janeiro a dezembro de 2014, têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos e, assim, restam fulminados pela decadência os créditos tributários do ISSQN do período de janeiro a abril de 2014 que, por constar na base de cálculo do lançamento na NAI 630, de 31.10.2019, contaminam com a eiva de vício de erro de direito toda a exação nela consignada.

10. Remarque-se que as informações do PGDAS-D fornecidas pelo contribuinte à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior, têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos.

11. Acompanhando o voto do Relator Victor de França Oliveira e, divergindo do Conselheiro Vistor Raul Túlio, votou o Conselheiro Dauto Babosa Castro Passare. Os demais conselheiros acompanharam o Voto Vista apresentado pelo Conselheiro Raul Túlio.

12. Presente as razões para a reformar a decisão de 1ª Instância Administrativa, deve ela ser integralmente reformada, nos termos do Voto Vista apresentado pelo Conselheiro Raul Túlio.

13. Recurso Voluntário **conhecido e provido**. Vencido o Relator Victor de França Oliveira e o Conselheiro o Dauto Babosa Castro Passare. Sessão realizada em 13 de dezembro de 2022.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, e de acordo com o voto do Relator original, **conhecer** do Recurso Voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, por maioria, acompanhando o Voto Vista do Conselheiro Raul Túlio, que acompanha o Conselheiro Victor de França Oliveira, pela nulidade da exação referente a 12/2016, mas diverge deste quanto a exação do período de janeiro a dezembro de 2014, consolidado no lançamento de forma concentrada no mês 12/2014, reconhecendo a decadência do direito do fisco constituir os créditos tributários dos meses 01/2014 a 04/2014, diante do TFO nº 49/2019 e, assim, **ANULAR A EXAÇÃO** diante da constatação de vício de erro de direito na apuração e arbitramento da base de cálculo do ISSQN **constante na NAI 630/2019**, com valor montante dos movimentos econômicos de janeiro a dezembro de 2014, tributado mediante lançamento desses movimentos econômicos consolidado no mês 12/2014.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr.

Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 13 de Dezembro de 2022.

Victor de França Oliveira



Conselheiro Relator

Raul Túlio

Conselheiro Revisor

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 14 de Dezembro do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 062/2022

Conselheiro Relator: **Benedito Oscar Fernandes de Campos**Recorrente: **Clinica de Olhos Azevedo Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso De Ofício - Processo nº: 007.098/2019 de 23/01/2019

Auto de Infração nº 4682/2018

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO ISSQN E PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO OFÍCIO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO DE 01 à 12/2016, - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, ficando obrigado ao recolhimento do ISSQN principal no valor de R\$ 720,57 (setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício, tendo em vista que foi excluído da NAI o valor do ISSQN principal de R\$ 12.212,62 (doze mil duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos), constantes no Auto de Infração n. 4682/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada, ficando obrigado ao recolhimento do ISSQN principal no valor de R\$ 720,57 (setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício, tendo em vista que foi excluído da NAI o valor do ISSQN principal de R\$ 12.212,62 (doze mil duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, em relação à fatos que possam engendrar a nulidade vindicada, visualizo que o caderno processual n. 00.101.350/2019-1, trouxe robusto material comprobatório em favor do atuado, devendo permanecer na NAI apenas as notas fiscais n.:

Lançamento	Competência	N o t a Fiscal N.	Valor da NF	Valor devido conforme decisão 1ª Instância
1.404.957.970	10/2016	739	2.400,00	72,00
		740	3.000,00	90,00
		741	2.400,00	48,00
		742	71.533,33	0,00
		743	3.600,00	100,44
Total		----	----	310,44
1.404.957.971	11/2016	748	1.00,00	27,90
		749	2.500,00	69,75
		750	60.525,19	----
Total		----	----	97,65
1.404.957.972	12/2016	744	79.665,75	---
		745	7.000,00	195,30
		746	2.400,00	66,96
		747	1.800,00	50,22

Total		----	----	312,48
Total Geral				720,57

Assim, restam consolidados os lançamentos compreendidos e resultantes na prestação de serviço devidamente executada.

Noutro giro, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a decisão de primeira instância manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

Outrossim, por se tratar de Recurso de Ofício, diante da ausência de Recurso Voluntário, não visualizo fato novo capaz de modificar o entendimento julgado anteriormente, tão pouco contrariou decisão do poder judiciário.

VOTO

Ex positis, reconheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento, mantendo inalterada a decisão administrativa de primeira instância que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada por Clínica de Olhos Azevedo LTDA, processo 00.101.350/2019-1, ficando obrigado ao recolhimento do ISSQN principal no valor de R\$ 720,57 (setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício, tendo em vista que foi excluído da NAI o valor do ISSQN principal de R\$ 12.212,62 (doze mil duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos), relativos à NAI 4682/2018.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **conhecer o recurso de ofício**, porém **negar provimento**, mantendo inalterada a decisão administrativa de primeira instância que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada por Clínica de Olhos Azevedo LTDA, processo 00.101.350/2019-1, ficando obrigado ao recolhimento do ISSQN principal no valor de R\$ 720,57 (setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício, tendo em vista que foi excluído da NAI o valor do ISSQN principal de R\$ 12.212,62 (doze mil duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos), relativos à NAI 4682/2018. Votaram com o Relator: 1. Arnildo Lino dos Santos; 2. Fausto Massao Koga; 3. Alexandre Moraes Ferreira; 4. Helmut F Preza Daltro; 5. João Tito S Cademartori Neto e 6. Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2.022

Helenise A. Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

Benedito Oscar Fernandes de Campos

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 20 de Dezembro do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 063/2022

Conselheiro Relator: **Divalmo Pereira Mendonça**Recorrente: **Gaiva Regional Auto Escola Ltda ME**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso Ordinário - Processo nº: 035.742/2019 de 12/04/2019

Notificação Auto de Infração nº 17/2019

EMENTA

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - NAI Nº 17/2019. LAVRATURA DA NAI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E LOCAL VIGENTE. (ART.142-CTN, ARTS. 95 E



97-CTM). REVISÃO DE VALORES. PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO PARCIALMENTE IMPROVIDO. NAI SUBSISTENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata-se de recurso atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da lei complementar 043/97 que remete de ofício a este Conselho para o reexame necessário, para o qual passaremos à análise.

Registramos aqui os requisitos legais quanto à validade do auto de infração e apreensão lavrado em conformidade com a legislação e ao princípio da ampla defesa facultando ao recorrente a apresentação de defesa nas esferas administrativas.

Salientamos que os serviços prestados pela Recorrente (treinamento de condutores para avaliação e emissão de carteira de habilitação pelo DETRAN - MT) estão descritos no item 8, subitem 8.02 da lista de serviços anexo ao artigo 239 da lei complementar n 043/97, na categoria de serviços educacionais e treinamentos – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, portanto passível do recolhimento do ISSQN.

Como relatado a aplicação da NAI foi proveniente de ação de fiscalização onde verificou-se o não recolhimento de ISSQN nos anos de 2014 a 2018, e que a defesa apresentada foi apenas para a revisão dos valores do ISSQN lançados na NAI com base no acordo firmado com o SINDAUTO (Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso) e alegação de que existia sobreposição de alunos na empresa Matriz e sua Filial, uma vez que a filial faria as aulas teóricas e a Matriz as aulas práticas.

Preliminarmente afastamos a tese da Matriz e Filial, uma vez que os auditores apresentaram os documentos que comprovam a movimentação distinta das empresas, sendo que a empresa Matriz movimentou somente o ano de 2014 e que fora objeto de Autuação nº 16/2019 e a outra, filial, movimentação de 2014 a 2018, alvo desta NAI. Em tempo, a recorrente não apresentou documentos que comprovasse sua defesa.

A NAI foi lavrada com base no relatório do DETRAN-MT para se apurar os serviços prestados pela recorrente uma vez que esta não fez o devido recolhimento do imposto devido, não apresentando as notas fiscais. Neste relatório foi verificado os serviços de: adição de categoria, 1ª habilitação e renovação. Serviços esses que comprovam a obrigatoriedade dos serviços educacionais objetos da tributação.

O cálculo dos serviços quando da ausência de emissão de nota fiscal está devidamente lastreado no artigo 244 paragrafo 2 da lei complementar 043/97 que diz que: **“na falta do preço do serviço, ou não sendo mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça”**.

Porém, a defesa requereu a revisão dos valores com base no acordo firmado entre a Secretaria de Finanças e o SINDAUTO. Acordo este, que teve por objetivo apresentar os valores médios dos serviços praticados no mercado da Auto Escolas.

Desta forma, os valores foram alterados conforme quadro demonstrativo as folhas 113 e 114.

Aplicamos aqui o princípio da Autotutela que faculta ao administrador rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que invalidem ou os tornem ilegais. Nesta linha o artigo 23 da lei municipal n.º. 5806/2014 determina que Administração Pública deverá anular seus próprios atos quando estes estiverem com vícios de legalidade, podendo inclusive revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

VOTO

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício, porém **Nego Provitamento** e mantenho a **decisão de 1ª Instância Administrativa em consonância com a manifestação da procuradoria que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE** a defesa apresentada e mantendo subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 17/2019, ficando a recorrente obrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, conhecer da Remessa Oficial, por regular e, e quanto ao mérito, também por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do Município, **pelo desprovimento parcial**, para manter inalterada a decisão da primeira instância administrativa que julgou parcialmente a Notificação Fiscal Auto de Infração nº 17/2019, lavrada em 26/03/2019, contra a empresa GAIVA REGIONAL AUTO ESCOLA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.076.480/0002-34, e no Cadastro Mobiliário (CM) sob nº 132947, já qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do ISSQN com fundamento nos arts. 239,242 e 352, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 043/97 (CTM), no valor de R\$ 43.401,76 (quarenta e três mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos), mais os acréscimos legais a serem aferidos na data do efetivo pagamento. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Roberto Minoru Ossotani; 2. Bruno Ricardo Alves; 3. Raul Túlio; 4. Deivison Roosevelt do Couto; 5. Victor de França Oliveira e 6. Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr.

Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2.022

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

Divalmo Pereira Mendonça

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 21 de Dezembro do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 064/2022

Conselheiro Relator: **José de Oliveira Freitas Neto**

Recorrente: **Mato Grosso Assembleia Legislativa**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso De Ofício - Processo nº: 018.444/2019 de 19/02/2020

Auto de Infração nº 21/2020

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS 21/2020 – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN RETIDO. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido, sendo reduzido o valor do principal e excluídos os acréscimos legais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de recurso voluntário contra a decisão de 1ª Instância que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a defesa apresentada pela recorrente, sendo mantida a Notificação de Débitos nº 21/2020, ficando MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA obrigado ao recolhimento do ISSQN principal no valor de R\$ 11.292,73, acrescido de atualização monetária, e que deverá ser deduzido o valor do crédito principal de R\$ 1.386,06, sendo excluído o valor do ISSQN principal de R\$ 39.849,06, que será acrescido de atualização monetária.

Conforme disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2018, que dispõe sobre procedimentos quando do não reconhecimento de prestação de serviço a contribuintes substitutos tributários:

Art. 6º O Contribuinte Substituto que não reconhece débito (s) referente à prestação de serviço a ele atribuída deverá protocolar Processo Administrativo Tributário (PAT) contendo as formalidades e atributos especificados nas seções subsequentes.

Art. 7º O PAT deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento/declaração de inexecução do serviço subscrito pelo sócio/proprietário ou procurador;

II - Cópia dos documentos pessoais do requerente;

III - Cópia da procuração para representação legal do requerente, se for o caso.

Art. 9º O relator do processo deverá verificar se o contribuinte cumpriu as formalidades dispostas no art. 7º desta Instrução Normativa (IN) e emitir Parecer Técnico Tributário (PTT) em relação ao requerimento do sujeito passivo.

Art. 10. Caso o PTT seja pelo deferimento do pleito do Contribuinte Substituto, o débito deverá ser transferido ao prestador de serviço.

Seguindo o previsto na legislação vigente, o sujeito passivo encaminhou o Ofício nº 140/2020-SPOF/ALMT para a Secretaria de Fazenda do Município de Cuiabá com a declaração de inexecução de serviços em defesa à Notificação de Débitos nº 21/2020.

A Notificação em comento apresenta um débito de R\$ 51.231,66 de principal, que, após a incidência dos acréscimos legais, totalizou o montante de R\$ 56.276,87.

A decisão do Órgão Julgador de primeira instância, de forma acertada, acatou a Declaração de Inexecução, no valor de R\$ 39.849,06, a qual transfere o débito para o prestador dos serviços. Ainda, identificou documentos fiscais sem recolhimento, no valor de R\$ 11.292,73; documentos fiscais sem recolhimento identificado com guia a ser gerada para o Banco quitar, no valor de R\$ 89,87; e aproveitamento de crédito no valor de R\$ 1.386,08, para deduzir do débito constante da Notificação de Débitos 21/2020.

De acordo com o Processo nº 1027593-17.2019.8.11.0041, julgado pela 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, foi deferido o pedido de tutela antecipada antecedente, que determinou ao Município de Cuiabá que se abstenha de exigir multa e juros sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido quando do ato de pagamento pelo serviço tomado pelo Estado de Mato Grosso. No mesmo sentido é a decisão prolatada no Processo 1026058-45.2020.8.11.0000, a qual determinou a não aplicação de correção monetária sobre o ISSQN quando do pagamento pelo serviço prestado ao Estado de Mato Grosso.

Assim, o Parecer Fiscal do Auditor Fiscal Cliffer Ferreira, datado de 24 de junho de



2021, foi favorável ao recurso do sujeito passivo contido no Ofício nº 43/20201-SPOF/ALMT, ficando a requerente obrigada ao recolhimento do ISSQN principal no valor de R\$ 11.292,73, sem acréscimo de atualização monetária, e que deverá ser deduzido o valor do crédito de R\$ 1.386,08; foi também favorável à emissão de guia em separado para recolhimento pelo banco no valor principal de R\$ 89,87, sem aplicação de acréscimo de atualização monetária.

Por fim, foi favorável à exclusão do valor do ISSQN principal de R\$ 39.849,06, referente aos débitos cujas notas fiscais foram apresentadas com declaração de inexecução.

VOTO

Considerando todo o exposto, conheço o recurso de ofício, dando-lhe provimento parcial, de forma a excluir os acréscimos legais (juros, multa e atualização monetária) dos lançamentos realizados.

Destarte, deve ser realizada a retificação da Notificação de Débitos 21/2022, ficando MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA obrigada ao recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 11.292,73, que deverá ser deduzido o valor do crédito de R\$ 1.386,08, sendo excluído o valor do ISSQN de R\$ 39.849,06.

O valor excluído em razão da entrega da declaração de inexecução dos serviços deve ser lançado para os respectivos prestadores dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.

Por outro lado, deve ser emitida guia em separado para recolhimento pelo banco no valor de R\$ 89,87.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de ofício**, e no mérito dando-lhe provimento parcial, de forma a excluir os acréscimos legais (juros, multa e atualização monetária) dos lançamentos realizados. Destarte, deve ser realizada a retificação da Notificação de Débitos 21/2022, ficando MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA obrigada ao recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 11.292,73, que deverá ser deduzido o valor do crédito de R\$ 1.386,08, sendo excluído o valor do ISSQN de R\$ 39.849,06. O valor excluído em razão da entrega da declaração de inexecução dos serviços deve ser lançado para os respectivos prestadores dos serviços, conforme previsto na legislação vigente. **Votaram com o Relator:** 1. Fausto Massao Koga; 2. Benedito Oscar F de Campos; 3. Arnildo Lino dos Santos; 45. João Tito S Cademartori Neto e 5. Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Presente no Julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 21 de Dezembro de 2.022

Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

José de Oliveira Freitas Neto

Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 65/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 52138/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) MANOEL MESSIAS ALVES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2010508, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 66/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 52090/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) SUZY DARLEN TAQUES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4038645, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 67/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52084/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 469/2020, referente a Licença Capacitação, quinquênio(s) 2013/2018 do(a) servidor(a) ARIANE DA COSTA MEIRA MARQUES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4039573, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2013/2018";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2013/2020".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 104/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 52173/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) ANDERSON DE JESUS QUIRINO, ocupante do cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, matrícula 4039512, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 105/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 52176/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) DIVA RODRIGUES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4040499, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina



PORTARIA SMGE Nº 106/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 52184/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) JOANICE PASCOA DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4040475, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 108/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 52190/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) JOSE IVAN FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de JOSE IVAN FERREIRA DE SOUZA, matrícula 4035983, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 109/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 52265/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) THAIS LURI MAGARIO SAKUMA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4040601, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 54/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019,

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 52048/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) CLAUDIA BENEDITA DE QUEIROZ, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2975644, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, passando a se chamar CLAUDIA BENEDITA DE QUEIROZ ARRUDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - interina

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2023

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.542.453/0001-14**, com sede na AV. MANOEL JOSE DE ARRUDA- GALPÃO 02, nº 238, FONE: (65) 9.9621-2499, E-MAIL: cmxballicita@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 11.149431-0 SSP MT, CPF/MF nº. 858.844.301-59, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. **73/2022/PMC** do Processo Administrativo **72.020/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios proteicos, sob demanda, para atender à necessidade dos serviços existentes, ou a implantar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades.

Dos valores e Descrições:

LOTE ÚNICO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTEICOS							
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNIT (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)	MARCA
01	13907-6	Carne bovina de 1º qualidade, acém, congelada, isenta de cartilagens e ossos, manipuladas em boas condições higiênicas, provenientes de animais de boas condições de saúde, abatido sob inspeção veterinária. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente. Não serão aceitos os produtos onde se perceba a olho nu mais gordura do que carne processo. A carne deverá ser embalada em embalagens primárias a marca do frigorífico, com etiqueta secundária, tipo de carne, data da produção, data de validade, acomodar 10 pacotes de 02 kg, código dipoa, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, ministério da agricultura-inspeção s.i.f. (cota principal). Obs. Cortes serão solicitados conforme ordem de fornecimento	KG	5388	30,00	161.640,00	GOLDEN BULL



02	0013364	Carne bovina - produto preparado com carne bovina tipo rabada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprio, congelada, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico atóxico, vedado	KG	420	22,00	9.240,00	GOLDEN BULL
03	180419-7	Carne bovina salgada - tipo charque, produto preparado com carne bovina injetado com salmoura, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico apropriado.	KG	383	45,49	17.422,67	RIOMAR
04	305791-7	Carne bovina - tipo bisteca, bife, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico. Obs. Cortes serão solicitados conforme ordem de fornecimento	KG	552	31,50	17.388,00	GOLDEN BULL
05	13912-2	Carne bovina - tipo costela, tiras, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio	KG	7.032	22,00	154.704,00	GOLDEN BULL
06	90929-7	Carne bovina - tipo coxão duro, peça inteira, congelado, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico. Obs. Cortes serão solicitados conforme ordem de fornecimento	KG	3.348	32,00	107.136,00	GOLDEN BULL
07	3817-2	Carne bovina - tipo musculo, em peça dividida de acordo com o peso., congelada (entre -10c e -25-c), e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios e no máximo 10% de sebo ou gordura., embalada em saco plástico transparente e atóxico, pesando sem sujidades e ação de micróbios, inspecionada pelo sif. Obs. Cortes serão solicitados conforme ordem de fornecimento	KG	4.188	23,00	96.324,00	GOLDEN BULL
08	169002-7	Patinho - carne bovina - tipo patinho, bife, resfriado, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico. Pesando 01 kg por pacote. Obs. Cortes serão solicitados conforme ordem de fornecimento.	KG	4.188	38,50	161.238,00	GOLDEN BULL
09	114550-9	Bisteca suína, carne suína - tipo bisteca, em bife, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico pesando 5kg.	KG	912	14,99	13.670,88	GOLDEN BULL

10	3879-2	Carne suína - tipo costela, em peça, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Obs. Cortes serão solicitados conforme ordem de fornecimento.	KG	6.192	16,00	99.072,00	GOLDEN BULL
11	174744-4	Carne suína - tipo pernil, em peça inteira, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico	KG	7.512	13,00	97.656,00	GOLDEN BULL
12	00017158	Cubos suíno, carne suína - tipo pernil, em cubos, congelada, tipo de corte: em cubos, 20x20x20mm, e m b a l a g e m contendo 01 kg, isenta de sebo e sujidades, com aspecto, cor e odor característicos. Embalada, selada em saco plástico virgem, transparente, atóxico.	KG	4.692	16,50	77.418,00	GOLDEN BULL
13	102193-1	Coxa e sobrecoxa de frango, congelado, acondicionado em embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Pesando 01 kg por pacote.	KG	6.768	17,60	119.116,80	SEARA
14	Tcemt0000399	File de frango - frango semiprocessado - em peça, congelado, peito, em file, sem osso e sem pele, com aspecto cor e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Pesando 01kg por pacote	KG	6.108	16,50	100.782,00	SADIA
15	00018683	Frango semiprocessado - coxinha da asa de frango congelado, com aspecto cor e sabor próprios, sem manchas e parasitas. Acondicionado em embalagem apropriada para entrega	KG	6.192	12,50	77.400,00	SADIA
16	15250-1	Steak de frango, embalado em plástico inviolável, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem própria (plástica transparente), atóxico, dentro dos padrões de qualidade, devidamente seladas pela indústria, intactos, com rótulo que identifique o produto, peso, prazo de validade, marca do fabricante, marcas e carimbos dos órgãos de inspeção. Porção 100g (01 unidade).	UNID	1.440	2,00	2.880,00	PERDIGAO



17	18982	Presunto magro, pré-cozido de carne suína, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem própria (plástica transparente), atóxico, dentro dos padrões de qualidade, devidamente seladas pela indústria, intactos, com rótulo que identifique o produto, peso, prazo de validade, marca do fabricante, marcas e carimbos dos órgãos de inspeção. 500 g. Obs. Cortes (fatiado ou pedaço) serão solicitados conforme ordem de fornecimento.	KG	4.416	26,00	114.816,00	FRIMESA
18	00010769	Queijo muçarela - queijo - tipo muçarela, embalado em plástico inviolável, selado a vácuo. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem própria (plástica transparente), atóxico, dentro dos padrões de qualidade, devidamente seladas pela indústria, intactos, com rótulo que identifique o produto, peso, prazo de validade, marca do fabricante, marcas e carimbos dos órgãos de inspeção. 500 g. Obs. Cortes (fatiado ou pedaço) serão solicitados conforme ordem de fornecimento.	KG	4.416	30,00	132.480,00	PIRACANJU
19	0001709	Salsicha tipo hot dog, embalagem a vácuo, congelada, pacotes de 05 kg, com data de fabricação, validade, sif e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da Anvisa. Condições de armazenamento e quantidade (peso), reembaladas em caixa de papelão, de acordo com a legislação vigente.	KG	5.220	10,00	52.200,00	PERDIGAO
20	3820-2	Linguiça de frango - de carne de frango pura, aspecto próprio não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, embalados a vácuo em saco plástico, atóxico e transparente, limpo não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente número de lote, os dados de identificação, data de validade, procedência, informações nutricionais, quantidade do produto, de acordo com os órgãos de inspeção. O produto deverá apresentar data de validade. De 01 kg a 03 kg.	KG	3.420	17,00	58.140,00	LAR

21	0001714	Linguiça tipo calabresa defumada - preparada com carne não mista, toucinho e não condimentos, com aspecto normal, firme, sem unidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada. Embalagem a vácuo, em saco plástico atóxico e transparente, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente número de lote, os dados de identificação, data de validade, procedência, informações nutricionais, quantidade do produto, de acordo com os órgãos de inspeção. O produto deverá apresentar data de validade. De 01 kg a 25 kg.	KG	5.760	16,00	92.160,00	SADIA
22	00069227	Linguiça tipo toscana, cozida e defumada, embalagem a vácuo, 05 kg, com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da Anvisa. Embalagem primária em embalagem termo-encolhíveis. Marca do fabricante, selos de inspeção, ministério da agricultura inspeção s.i.f.	KG	3.360	19,00	63.840,00	FRIMESA
23	00069248	Misturas para preparo de feijoada - orelha de porco, pé de porco, linguiça calabresa, paio, e costelinha suína.	KG	5.976	15,00	89.640,00	GOLDEN BULL
24	0001713	Mortadela - tipo defumada, produto cozido, fatiado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, resfriado, embalado a vácuo ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico. Na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação do produto, data de validade, quantidade do produto, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes	KG	4.512	11,00	49.632,00	SEARA
25	00069247	Peixe - pintado, em filés, produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; limpo isento de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões e etc.; congelado. Embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.173	31,00	36.363,00	DELICIOUS FISH



26	00067044	Peixe - pintado, inteiro, limpo, sem vísceras e sem escamas, produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; congelado. Embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.401	24,00	33.624,00	DELICIOUS FISH
27	00069251	Peixe - tambaqui, inteiro, limpo, sem vísceras e sem escamas, produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; resfriado. Embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	840	17,00	14.280,00	DELICIOUS FISH
28	13913-0	Ventrecha de tambaqui, congelado, produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalado em embalagem adequada. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.404	34,00	47.736,00	DELICIOUS FISH
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.097.999,35							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de caracterizar inexecução contratual e decair do direito de registro; hipótese em que poderá ser feita a convocação dos classificados remanescentes, nos termos da legislação;

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor Global observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62



da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA

4. Os gêneros de origem animal deverão ser entregues quando solicitados pela SADHPD, de acordo com a necessidade de consumo da rede e em quantidades especificadas pelo Mapa de Entrega emitido pela Pasta, devendo obedecer criteriosamente às datas estipuladas por esta Secretaria.

4.1 A entrega deverá ser feita diretamente na Sede e nas Unidades de Proteção Social Básica (CRAS e CCIs), nas unidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS, Centros Dia e Centro POP), nas unidades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Unidades de Acolhimento Institucional), nas unidades de Programas Municipais (Conselho de Plantão, Padaria Comunitária e Programa Siminina) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá, conforme ordem de fornecimento liberada pela Coordenadoria Técnica Administrativa, nos endereços abaixo:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
1	CRAS TIJUCAL – "DR. BENTO MACHADO LOBO".	Endereço: Av. Espigão, s/nº - Bairro: Tijucal. Telefone: (65) 3616-6720. E-mail: cras.tijucal@cuiaba.mt.gov.br
2	CRAS PLANALTO – "DR. ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA".	Endereço: Rua: Atlas, s/nº - Bairro: Planalto. Telefone: (65) 3619-5568. E-mail: cras.planalto@cuiaba.mt.gov.br
3	CRAS ARAÇÁ – "MARIA NAZARETH HAHN".	Endereço: Rua: J, s/nº - Esquina com a Rua: C - Bairro: Jardim Araçá. Telefone: (65) 3616-6672. E-mail: cras.jardimaraca@cuiaba.mt.gov.br
4	CRAS JARDIM UNIÃO "FREI QUIRINO FRANZ".	Endereço: Rua: dos Trabalhadores, s/nº - Bairro: Jardim União. Telefone: 3663-6690 E-mail: cras.jardimuniaocuiaba.mt.gov.br
5	CRAS PEDRA 90 "PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA".	Endereço: Av. Nilton Rabelo de Castro, s/nº - Bairro: Pedra 90. Telefone: 3617-1954. E-mail: cras.pedra90@cuiaba.mt.gov.br
6	CRAS "PEDREGAL".	Endereço: Rua: Manaira, s/nº - Bairro: Pedregal. Telefone: 3619-5567. E-mail: cras.pedregal@cuiaba.mt.gov.br

7	CRAS "DOM AQUINO".	Endereço: Rua: Irmã Elvira Paris, s/nº - Bairro: Dom Aquino. Telefone: 3617-1233. E-mail: cras.domaquino@cuiaba.mt.gov.br
8	CRAS GETÚLIO VARGAS "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA".	Endereço: Rua: S, s/nº - Esquina com a Av. Principal - Bairro: Getúlio Vargas. Telefone: 3313-3144. E-mail: cras.getuliovargas@cuiaba.mt.gov.br
9	CRAS NOVA ESPERANÇA - "MARCIANO DE ARRUDA".	Endereço: Rua: J, s/nº - Próximo à Escola Jesus Criança - Bairro: Parque Nova Esperança I. Telefone: 3313-3107. E-mail: cras.novaesperanca@cuiaba.mt.gov.br
10	CRAS "PRAEIRO".	Endereço: Rua: Mato Grosso, s/nº - Centro Comunitário do Bairro - Bairro: Praeiro. Telefone: 3617-1606. E-mail: cras.praeiro@cuiaba.mt.gov.br
11	CRAS "CPA".	Endereço: Rua: Sessenta e Sete, nº 47 – Quadra: 09 - Bairro: CPA III - Setor I. Telefone: 3646-7167. E-mail: cras.cpa@cuiaba.mt.gov.br
12	CRAS NOVO COLORADO "ANTÔNIO LATÍRIO DE CAMPOS".	Endereço: Rua: Antônio Gonçalves da Silva, nº 02 – Quadra: B - Bairro: Jardim Novo Colorado. Telefone: 3313-3281. E-mail: cras.novocolorado@cuiaba.mt.gov.br
13	CRAS "OSMAR CABRAL".	Endereço: Av. Carlos Ador de Souza, nº 652 – Bairro: São João Del Rey. Telefone: 3621-4484. E-mail: cras.jardimimperial@cuiaba.mt.gov.br
14	CRAS DR. FÁBIO.	Endereço: Rua: Várzea Grande, nº 437 - Atrás do Posto de Saúde - Bairro: Dr. Fábio I. Telefone: 3649-5382. E-mail: cras.drfabio@cuiaba.mt.gov.br

Centros de Convivência de Idosos - CCI

1	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - "Aidéa Pereira do Nascimento".	Endereço: Rua: Flamengo, nº199 - Bairro: Novo Horizonte. Telefone: (65) 3646-9299. E-mail: aideepereira.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
2	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - "Pe. Firmo Pinto Duarte".	Endereço: Av. Beira Rio, nº 5100 - Bairro: Dom Aquino. Telefone: (65) 3616-6737. E-mail: padrefirmo.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
3	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS "Drª Maria Ignês França Auad".	Endereço: Av. Curió, nº 250 - Bairro: CPA III – Setor II. Telefone: (65) 3646-0022. E-mail: mariafranca.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
4	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - "João Guerreiro".	Endereço: Rua: Um, s/nº - Bairro: Altos do Coxipó. Telefone: (65) 3661-6007. E-mail: joaoguerreiro.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

1	CREAS CENTRO	Endereço: Rua: Voluntários da Pátria Nº 509 – Bairro: Centro Sul.
2	CREAS NORTE	Endereço: Av. 01 - esquina com a Av. Três - Bairro: Morada do Ouro.

CENTRO DIA

1	CENTRO DIA	Endereço: Rua Paraíba, nº 351 – Bairro: Praeiro.
---	------------	--

CENTRO POP

1	CENTRO POP	Endereço: Rua Comandante Costa, nº 397, 1º distrito.
---	------------	--

CONSELHOS

1	CONSELHO TUTELAR – PLANTÃO	Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 997 – Bairro: Da Goiabeira
---	----------------------------	--

PADARIA COMUNITÁRIA

1	PADARIA COMUNITÁRIA	Endereço: Rua Vinte, s/nº - Bairro: Jardim Florianópolis.
---	---------------------	---

PROGRAMA SIMININA

1	SIMININA JARDIM LEBLON - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM LEBLON	Endereço: Rua: Principa, s/nº - Bairro Jardim Leblon.
2	SIMININA RENASCER - CENTRO COMUNITÁRIO RENASCER	Endereço: Rua: Princesa Isabel, s/nº - Esquina com a Rua: Bandeirantes - Bairro: Renascer.
3	SIMININA DR. FÁBIO - CRAS DR. FÁBIO	Endereço: Rua: Várzea Grande, nº 437 – Atrás do Posto de Saúde – Bairro: Dr. Fábio I.
4	SIMININA CPA	Endereço: Rua: Sessenta e Sete, nº 47 – Quadra: 09 - Bairro CPA III – Setor: 01.



5	S I M I N I N A JARDIM VITORIA - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO JARDIM VITORIA	Endereço: Rua: Cinco n° 122 – Quadra: 09 - Bairro Jardim Vitória.
6	SIMININA TRÊS BARRAS	Endereço: Rua: Treze, s/n - Bairro Três Barras.
7	SIMININA 1º DE MARÇO - IGREJA CATOLICA SÃO JOSÉ	Endereço: Av. Soares De Andrade, s/n° - Bairro: 1º de Março.
8	SIMININA GETULIO VARGAS	Endereço: Rua: S, s/n° - Esquina com a Av. Principal - Bairro Getúlio Vargas.
9	SIMININA PEDRA 90	Endereço: Av. Principal, s/n° - Bairro Pedra 90.
10	SIMININA JARDIM FORTALEZA	Endereço: Rua: F6 – Quadra: 14 – Lote: 28 - Bairro Jardim Fortaleza.
11	SIMININA TIJUCAL	Endereço: Av. Espigão, s/n° - Bairro: Tijucal.
12	S I M I N I N A CHACARA DOS PINHEIROS - CENTRO COMUNITÁRIO CHÁCARA DOS PINHEIROS	Endereço: Rua: Nossa Senhora da Guia, s/n° - Bairro: Chácara dos Pinheiros.
13	SIMININA ALTOS DA BOA VISTA - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA	Endereço: Rua: Lisboa, nº 11 - Bairro Altos Da Boa Vista.
14	SIMININA SANTA ISABEL - CENTRO COMUNITÁRIO SANTA ISABEL	Endereço: Rua: Dalberto Ferreira da Costa, s/n° - Bairro: Santa Isabel.
15	S I M I N I N A DISTRITO DA GUIA	Endereço: Rua: Luiz Fermino da Fonseca, nº 765 – Distrito Nossa Senhora da Guia.
16	SIMININA SUCURI - CENTRO COMUNITÁRIO SUCURI	Endereço: Estrada Velha da Guia, Km 10 – Distrito do Sucuri.
17	SIMININA DO CAPÃO DO GAMA - COMUNIDADE IMA CULADA COANCEIÇÃO	Endereço: Rua H, esquina com a rua G, Bairro: Capão do Gama/Porto.
18	SIMININA DO PASCÓAL RAMOS	Endereço: Rua Marco da Luz, Lote 01, Quadra 22-A, Bairro: Pascoal Ramos.
19	COORDENADORIA DO SIMININA	Endereço: Rua: E, s/n° - Quadra: 34. Bairro: Morada do Ouro II.

CASAS DE ABRIGAMENTO

1	A L B E R G U E MUNICIPAL " M A N O E L MIRÁGLIA".	Endereço: Rua: Istambul, n°02 - Bairro: Bordas da Chapada. Telefone: (65) 3616-6655. E-mail: ammm.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
2	CASA DE AMPARO " M U L H E R E S VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA". "Vilma Benedita Rodrigues Moraes".	Endereço sigiloso (será informado diretamente pela contratante).
3	CASA DE ABRIGAMENTO PORTO	Endereço: Rua: Av. Senador Metello N° 1121 Bairro: Porto Telefone: (65) 3617-1218. E-mail: albergue.porto@cuiaba.mt.gov.br
SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
1	SEDE	Endereço: Avenida das Torres, 743, Renascer, CEP: 78061-338.

4.1.1. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a fornecedora/contratada, não sendo esta modificação motivo para a não entrega dos objetos adjudicados.

4.1.1.1. A alteração/mudança no endereço de entrega não gerará nenhum ônus para a Administração.

4.2. A entrega deverá observar as seguintes diretrizes:

4.2.1. Prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão da Ordem de Fornecimento;

4.2.2. O horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e

4.2.3. Os dias de entrega, que serão de segunda a sexta-feira;

4.2.4. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade, a data e o horário de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma e constarão da Ordem de Fornecimento.

4.2.4.1. Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da SADHPD, sempre respeitando o cronograma de entrega apresentado.

4.2.4.2. O cronograma apresentado é referencial, podendo ser alterado conforme a necessidade da SADHPD, que comunicará previamente à fornecedora/contratada.

4.2.4.3. O Mapa de Entrega será emitido semanalmente, podendo, no entanto, não

haver regularidade na sequência das semanas por motivos inerentes ao funcionamento das Unidades.

4.2.5. Serão aplicadas sanções cabíveis na ocorrência de não cumprimento do cronograma estabelecido pela SADHPD de entrega dos gêneros alimentícios.

4.3. Na impossibilidade da oferta, por motivo de desastres (naturais ou pela ação humana), de algum gênero alimentício que faça parte da ata/contrato, o fornecedor se comprometerá a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado na(o) ata/contrato.

4.4. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4.1. A justificativa será analisada pelo Fiscal de Contrato, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.4.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso.

4.5. Os gêneros alimentícios serão entregues somente ao Servidor Designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

4.6. Os alimentos proteicos deverão ser entregues frescos e de primeira qualidade, não sendo aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade.

4.7. Os produtos terão seu peso aferido ao serem entregues em cada Unidade para que não haja dúvidas sobre a quantidade entregue, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

4.8. Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os produtos com características que demonstrem a boa qualidade do produto, nos termos das exigências contidas no processo licitatório.

4.9. Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente contrato serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição no prazo de 4 (quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, ficando a contratante com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros alimentícios do tipo alimentos proteicos entregues.

4.9.1. As mercadorias, mesmo após entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora caso constatado o desacordo com as especificações, nas hipóteses em que a verificação de tal fato se tenha tornado possível após o recebimento.

4.9.2. Não serão computados nas quantidades entregues os produtos que, após a seleção para encaminhamento às Unidades, forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10. Para produtos de origem animal, o fornecedor deverá apresentar as devidas certificações e registros, em conformidade com as legislações aplicáveis estabelecidas pela ANVISA, MS e MAPA, além do Carimbo com o número do SIF - Sistema de Inspeção Federal, atestando que a empresa está registrada.

4.11. Os gêneros alimentícios embalados que serão fornecidos a SADHPD deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas e atóxicas e atender às Resoluções RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003, RDC nº 26, de 2 de julho de 2015, à Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003 e demais normativas que venham a complementá-las ou substituí-las.

4.11.1. As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.12. A embalagem deverá informar, no mínimo: denominação de venda do produto; peso do produto; conteúdos líquidos; origem; lote; prazo de validade; instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário; registro no órgão competente; informações nutricionais obrigatórias; além de data de fabricação.

4.12.1. Para os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: CONTÉM GLÚTEN (Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003).

4.12.2. Os produtos alimentícios que causam alergias alimentares devem obedecer à Resolução RDC nº 26, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

4.13. Os alimentos de origem animal devem estar embalados em saco de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique a categoria do produto e o prazo de validade e contenha carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

4.14. Faz-se necessário que as carnes sejam adquiridas de empresas frigoríficas.

4.15. Todos os produtos devem possuir característica, tamanho, cores e sabores próprios e observar os seguintes parâmetros:

CARNE BOVINA – vermelha brilhante ou púrpura, congelada até - 20°C, resfriada de 0° a 7°C;

CARNE SUÍNA – rosada, congelada até -20°C, resfriada de 0° a 4°C;

AVE (FRANGO) – amarelo-rosada, congelada até -12°C, resfriada de 0° a 4°C;

PEIXE: de rio, com coloração branca, congelado até -12°C, resfriado de 0° a 2°C.

4.16. As carnes não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitas ou larvas e devem apresentar odor e sabor característico.



- 4.17. O percentual aceitável de sebo ou gordura é de 10% para carne bovina.
- 4.18. As carnes congeladas não devem apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada, por exemplo).
- 4.19. Os alimentos proteicos deverão ser entregues com validade mínima para consumo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento definitivo pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.
- 4.20. O transporte dos produtos deverá observar, além de outras, a Portaria do Ministério da Saúde nº 326, de 30 de julho de 1997, e nº 216, de 15 de setembro de 2004, e RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, e ainda as seguintes diretrizes:
- 4.20.1. Os produtos deverão ser transportados segundo as boas práticas previstas de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos e que protejam contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem.
- 4.20.2. Os meios de transporte e recipientes utilizados devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.
- 4.20.3. Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico;
- 4.20.4. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;
- 4.20.5. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- 4.20.6. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;
- 4.20.7. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;
- 4.20.8. Os critérios de temperaturas são fixados para respeitar as necessidades dos diferentes tipos de produtos alimentícios, de modo a garantir a qualidade higiênico-sanitária dos mesmos;
- 4.21. Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da fornecedora/contratada.
- 4.22. Os entregadores deverão estar devidamente identificados e manter hábitos de higiene satisfatórios, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- 4.23. O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos, uma vez que caberá ao fornecedor a responsabilidade pelo o descarregamento dos gêneros alimentícios nas Unidades no ato da entrega.

No momento da entrega se procederá às seguintes verificações:

Condições da embalagem e/ou do material;

Quantidade entregue;

Qualidade do produto;

Ausência de sujidades e pragas;

Temperatura adequada;

Prazo de validade, lote, carimbo do (s) órgão (s) fiscalizador (es);

Nota Fiscal ou fatura, que deverá conter a identificação do fornecedor e do comprador (Secretaria Municipal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total; além de estar acompanhada de 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela SADHPD.

4.24. Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

4.24.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no edital e seus anexos;

4.25.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal.

4.26. Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório).

4.26.1. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

4.27. Os recibos deverão ser em duas vias, contendo o carimbo da unidade atendida, assinatura e RG e/ou Nº de Matrícula do recebedor (funcionário da unidade), devendo uma via ficar na Unidade e a outra via acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido.

4.28. Os recibos deverão ser apresentados à Secretaria no prazo máximo de dois dias úteis após a entrega do produto.

4.29. A Empresa deverá solicitar o recebido em sua via da nota fiscal no ato da entrega.

4.30. Não serão aceitas e faturadas entregas acumuladas, ou seja, efetuadas em data posterior à determinada.

4.31. A não entrega em duas semanas consecutivas dará direito à Secretaria, de solicitar o cancelamento do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

b.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

b.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

b.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 As obrigações da contratante e contratada constam no Anexo I – Termo de Referência.

11. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

Atender ao disposto nas leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93, nas legislações de alimentos do tipo proteico estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais normas que venham a complementá-las ou substituí-las, além das exigências contidas neste Termo de Referência, inclusive no que tange ao transporte e entrega dos alimentos;

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos itens de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Garantir a qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados.

Fornecer os alimentos proteicos contabilizando somente o peso líquido da mercadoria, subtraindo-se o peso da caixa utilizada para acondicionamento e transporte do produto.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

Acatar as orientações da Contratante;

Possuir condições sanitárias, higiênicas, de infraestrutura (capacidade de armazenamento) e logística em conformidade com a legislação vigente.

Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento dos produtos e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

Manter, durante toda a execução da(o) ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes;

Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretaria solicitante;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em desconformidade com as exigências.

O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

É de responsabilidade da FORNECEDORA/contratada os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais e quaisquer outros que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente, sobre os alimentos proteicos objeto deste Termo de Referência ou sobre a entrega.

Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos alimentos proteicos;

Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

Cumprir o prazo de entrega pactuado.

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

12. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD**, desde que devidamente autorizados.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato decorrente do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual compete o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

A CONTRATANTE compromete-se a:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

Em todos os casos, os representantes da SADHPD poderão, fazer visita técnica "in loco", com o intuito de averiguar as reais condições sanitárias, higiênicas, de infraestrutura (capacidade de armazenamento) e logística da Licitante Vencedora e no caso de empresas distribuidoras, revendas ou representantes, a visita poderá ser estendida para à empresa de origem da carne (frigorífico/abatedouro/matadouro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e

recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

FORNECEDORA:

Empresa: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 09.542.453/0001-14

Representante: MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA

CPF: 858.844.301-59 /RG: 11.149431-0 SSP MT

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste em:

1.2. Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **04 de junho de 2022 a 04 de junho de 2023**.

1.3. Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNITARIO	VLR TOTAL MÊS	VLR TOTAL ANO
1	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Limpeza, Carga horária de 44 h semanal.	20	Posto	R\$ 3.662,52	R\$ 73.250,40	R\$ 879.004,80

1.4. O valor do contrato passará de R\$ 803.592,00 (oitocentos e três mil e quinhentos e noventa e dois reais) para R\$ 879.004,80 (oitocentos e setenta e nove mil, quatro reais e oitenta centavos).

1.5. Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários:

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora: 101

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 100

LEIA SE:

Unidade Gestora: 101

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 100

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 053.921/2022**, vinculado ao **Contrato nº 234/2020**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 363/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º II e VI e 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 24 de Janeiro de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 1872, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.136/2020-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2000, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 2º, anexo I, do grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.249/2020-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74329, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 2º, anexo I, do grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.261/2020-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRANSITAR O LUMINOSO DE ITINERÁRIO LATERAL DO VEÍCULO INOPERANTE/INEFICIENTE CAUSANDO DÚVIDAS AO USUÁRIO NO MOMENTO DO EMBARQUE”. PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72046, por infringência a Lei 4406/03 artigo 1º c/c art 3º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.893/2020-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 24/01/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. INFRAÇÃO- NÃO EMBARCAR OU DESEMBARCAR PASSAGEIRO FORA DOS PONTOS DE PARADA -AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO LEGAL CORRETO. CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 1734, no valor de 10 UPF's por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal n.º 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.902/2020-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

1ª TURMA JULGADORA

PROCESSO: 00.087.897/2020-1

AIT: 1733

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESEMBARCAR PASSAGEIRO FORA DO PONTO PELA PORTA DIANTEIRA COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DO MESMO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.897/2020-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

1ª TURMA JULGADORA

PROCESSO: 00.087.952/2020-1

AIT: 75155

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.952/2020-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75116, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.143/2020-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75119, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.133/2020-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 1983, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por violação do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.891/2020-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 74340, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação,



apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.282/2020-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT775117, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.148/2020 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT1995, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.265/2020 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 24/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 62/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 18 de janeiro de 2023, o servidor **ISAQUE DE CARVALHO SILVA**, matrícula **490018**, para exercer a função de **DIRETOR, do CMEI NEVIO LOTUFO, até ulterior deliberação.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2023.
EDILENE DE SOUZA MACHADO
 Secretária Municipal de Educação
 Ato GP n.º. 05/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Procedimento Administrativo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N.º 001/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E DE OUTRO LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL – SOPDC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, com sede administrativa na Rua General Anibal da Mata, n.º 139, bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, CEP 78.043-268, inscrita no CNPJ/MJ n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal **GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS**, doravante denominada **CEDEnte**, e de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SOPDC**, com sede na Av. Érico Preza, 1101 - Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78060-755, devidamente representada pelo Sr. Secretário Municipal **LEVALDO EMANOEL SALLES DA SILVA**, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, resolvem Aditar o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel N.º 001/2021, celebrado em 12 de agosto de 2021, publicado no Diário da Gazeta Municipal de Cuiabá de 9 de setembro de 2021, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

A Cláusula Quarta – Das Obrigações - disposta no Termo de Cessão de Veículo nº 001/2021 a ser acrescido do seguinte inciso:

V. **Dos Encargos Acessórios:** O Órgão Cessionário assume o compromisso de saldar todos e quaisquer encargos acessórios incidentes sobre os veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 001/2021 permanecem inalteradas, ressalvadas as alterações decorrentes do seu PRIMEIRO TERMO ADITIVO, oportunidade em que as partes acima qualificadas ratificam-nas em sua integralidade.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor, que passa a integrar o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 001/2021 para todos os fins.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Guilherme Salomão dos Santos

Secretário Municipal de Saúde - Interino

Cedente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Leovaldo Emanuel Salles da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

CPF n.º _____

_____ Ass. _____

Nome completo: _____

CPF n.º _____ Ass. _____

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 001/2023/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 130.725/2022-1, CI N° 1379/2022/GAB/SAPO/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 338/2022	
BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: ARTUR JOSE ALBERTI NETO
	CPF: 015.960.521-04
	Matricula: 4915556
	Telefone: (65) 99928-8050
	E-mail: arturalberti@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/12/2022.

**REGISTRADA,
 PUBLICADA,
 CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 12 de janeiro de 2023.



GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

PORTARIA nº 002/2023/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.136.012/2022, CI Nº 0862/CTTI/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 535/2022 – STELMAT TELEINFORMÁTICA – LTDA	
FISCAL DO CONTRATO	<p>Nome: Rosana Lúcia de Queiroz Benites CPF: 621.858.701-06 Matricula: 4910665 Telefone: (65) 3617-7315 E-mail: rosana.queiroz@cuiaba.mt.gov.br</p>

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/12/2022.

**REGISTRADA,
 PUBLICADA,
 CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 12 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.545 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL NO ÂMBITO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cuiabá é um serviço público acessível a toda a população, com tarifas e itinerários fixados pelo Poder Executivo, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação;

CONSIDERANDO a realização do histórico concurso público da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 29 de janeiro de 2023 (domingo), onde foram inscritos 38.328 pessoas para 2.162 vagas efetivas e formação do cadastro de reservas;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do Transporte Público Coletivo Urbano de Cuiabá, excepcionalmente no dia 29/01/2023, a **TARIFA SOCIAL** no valor de R\$ 1,00 (um real)

para este modal de transporte público na Capital.

Parágrafo único. O benefício previsto no presente decreto vigorará das 00h:01min às 23h:59min do dia 29/01/2023.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 25 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.